autuado por Liliane Jun Ogura em 18/10/2019 12:39:40.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 19
Processo nº 01-141/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Requerimento nº / 2019

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento, conforme exposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 141/2019 oficializa o Hino da Penha, cuja letra e música são de autoria de Reinaldo Aparecido de Moraes, para abrilhantar a presença do bairro da Penha, em todas as atividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região, em que se fizer presente.

REQUEIRO, na condição de relator do referido projeto, com o objetivo de buscar maiores subsídios para a apreciação da temática em pauta, que o mesmo seja encaminhado ao Executivo a fim de que o mesmo se manifeste a respeito da pertinência e mérito da propositura em análise.

São Paulo, 08 de agosto de 2019.

Vereador Toninho Vespoli

Deferido em _____/____/_____

Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192500.

autuado por Liliane Jun Ogura em 18/10/2019 12:39:40.

Folha nº 20
Processo nº 01-141/19
Fábio de Castro Pal
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 546/2019

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 141/2019,** de autoria do vereador Toninho Paiva que *OFICIALIZA O HINO DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
17 SET 2019
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos

Anexo: cópia do projeto de lei, justificativa e requerimento supramencionados.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4823
HORÁRIO: 13h41
ENTRADA: 16/09/19
SAÍDA: /
Eulália Andrade de Sant'Anna
1ª Classe Especial
ASSINATURA RF. 771.352.5

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192500

autuado por Liliane Jun Ogura em 18/10/2019 12:39:40.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 21
Processo nº 01-141/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Ofício A. T. L. nº 392/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 546/2019

Senhor Presidente

DOCREC
658/2019

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, acerca do Projeto de Lei nº 141/2019, de autoria do Legislativo, que oficializa o Hino da Penha, encaminho a essa Presidência cópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vjsf
Resp 141-19

DOC - SF 2 - 15/10/2019 - 17:14 - 112616 - 2/2

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192500.

autuado por Liliane Jun Ogura em 18/10/2019 12:39:40

Folha nº 22
Processo nº 01 - 141/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0215

Parecer SMC/DPH-NIT Nº 021508030

São Paulo, 27 de setembro de 2019

Manifestação Técnica

Atendendo ao encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 021132795 de 17 de setembro de 2019 que trata de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminhado o presente para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento 021114324, bem como para exame e manifestação sobre o texto substitutivo ao PL 141/19 (021114718).

Em análise ao pedido desta inicial se dá no âmbito da administração pública e ao que tange as competências desta pasta (Secretária Municipal de Cultura), que neste documento é atendido pelo DPH/SS/NIT, e que se auxilia de conceitos extraídos junto às ciências sociais e a Legislação pertinente, buscando produzir elementos para substanciar a presente Manifestação Técnica, e abordar todos os aspectos da propositura, quanto subsidiar a apreciação da temática.

1 - Viabilidade Jurídica

Inicia-se o esclarecimento a partir da viabilidade jurídica, do projeto lei nº 141/2019 do Vereador Toninho Paiva, que Oficializa o "Hino da Penha", uma vez que no Parecer nº 799/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Câmara Municipal de São Paulo, encontra amparo legal. Que de forma similar oficializou o hino do bairro de vila carrão na configuração da Lei nº 14.398, publicada no DOM em 23 de maio de 2007.

Considerando que o entendimento jurídico existente é de prerrogativa da Câmara Municipal de São Paulo de legislar sobre o tema.

O que se questiona é o preenchimento de lacunas deixadas pela falta de um estudo e de uma análise mais completa do bem proposto. Tal falta afeta uma análise mais conceitual e que levaria a confecção de estudo de Pertinência e Relevância do projeto lei proposto. Tal falta é ocasionada pelo pouco tempo de resposta a presente solicitação a esta pasta, assim como da pouca informação apresentada neste processo, uma vez que estudo necessitaria de levantamento e pesquisa que mandaria mais tempo.

2 - Viabilidade técnica

É notório saber que manifestações que expressão identidade e de auto reconhecimento de um grupo social, devem ser espontâneas e participativas conscientes e livres esclarecidas.

Considerando que a viabilidade técnica, visa justificar a necessidade sobre a égide do ponto de vista

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192500.

autuado por Liliane Jun Ogura em 18/10/2019 12:39:40

sócio cultural, identificando a prática, os praticantes e demais componentes que caracterizem uma cultura especifica, informações estas tolhidas no presente.

Considerando que um "hino" é por excelência uma manifestação especifica de um grupo social, que através desta prática, busca ser reconhecido e se identificar com hegemônico em uma determinada área cultural (no caso o Bairro da Penha).

Considerando que o presente projeto lei, que nos leva a condição de que o hino seja executado de forma **impositiva** por ocasião em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos e eclesiásticos e correlatos da região da Penha, o que reduz desta prática sua espontaneidade.

Considerando que este tipo prática social para obter êxito necessita de buscar suporte na educação e na divulgação, que superam em êxito a imposição legal.

Considerando que faltam informações sobre os praticantes quanto os seus números, assim como esta prática se encontra estabelecida.

23
Processo nº 01 - 141/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Conclusão

Há legitimidade jurídica ao projeto, assim como de natureza sócio/antropológico, mas devido a sua natureza desta prática social, ela deve ocorrer de forma alinhada com os praticantes, sendo espontânea, por tanto recomendamos que a municipalidade apenas reconheça a letra e musica como oficial o "Hino da Penha", dando-lhe o respaldo oficial, indicando-o ou recomendando a prática como referência na abertura dos eventos, com o intuito de valorar e reconhecer o espaço ocupado e sua população.

Segue a presente manifestação para o que mais couber.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cirullo Junior, Analista de Meio Ambiente**, em 27/09/2019, às 15:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021508030** e o código CRC **47E85B98**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021508030

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192500.

autuado por Liliane Jun Ogura em 18/10/2019 12:39:40

Folha nº 24
Processo nº 01-141/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0215

Encaminhamento SMC/DPH-NIT Nº 021514329

São Paulo, 27 de setembro de 2019

à Supervisão de Salvaguarda,

Senhor supervisor,

Encaminhamos o presente com o parecer solicitado SEI 021514329, o qual subscrevemos. Entendemos que cabe legalmente à Câmara registrar o referido Hino como oficial, no entanto se entende também que ele deve ser de livre uso, e não ser imposto por uma lei.

Vanessa Fernandes Corrêa

Coordenadora

Núcleo de Identificação e Tombamento

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fernandes Corrêa**, **Coordenador(a)**, em 27/09/2019, às 15:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021514329** e o código CRC **1BBE635F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021514329

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192500.

Folha nº 25
Processo nº 01 - 141/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DPH/Supervisão de Salvaguarda
Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: 3397-0203

Informação SMC/DPH-SS Nº 021537449

São Paulo, 30 de setembro de 2019

DPH

Sra Diretora

Condordamos e encaminhamos com o parecer solicitado (SEI 021508030) e manifestação referente à legalidade da Câmara registrar o referido Hino como oficial, no entanto que seu uso deve ser de livre uso, e não ser imposto por uma lei (SEI 021514329).

Marco Winther

SS-DPH

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cilento Winther**, **Supervisor(a) Técnico(a)**, em 30/09/2019, às 10:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021537449** e o código CRC **44F467A9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021537449

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192500.

Folha nº 26
Processo nº 01 - 141/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Departamento do Patrimônio Histórico - Gabinete
Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: 3397-0180

Informação SMC/DPH Nº 021587502

SMC| CHEFIA-GAB
Sra. Responsável

Trata o presente do Projeto de Lei nº 141/2019, apresentado pelo Vereador Toninho Paiva ao documento SEI 021114519, que oficializa o Hino da Penha, visando 'abrilhantar a presença do bairro da Penha, em todas atividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região', devendo ser executado por 'banda de música ou cantado, no início das festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região', tendo a seguinte letra, de acordo com o Parecer nº 799/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, presente no documento SEI 021114718:

Meu Bairro
É minha cidade
Meu Bairro
É o meu país
Aqui Sou livre
Não preciso
De salvo conduto
Para ser feliz
Com humildade
E serenidade
Meus olhos exaltam
Minha felicidade
Minha alma reluz
Mais leve fica
O peso da Cruz
Me encho de esperança
Pois é tão mágico
Viver no bairro
PENHA DE FRANÇA

O presente foi encaminhado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes à esta Prefeitura, para manifestação a respeito da **pertinência** e **mérito** da propositura em análise, conforme colocado no documento SEI 021114324.

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192500.

autuado por Liliane Jun Ogura em 18/10/2019 12:39:40
Folha nº 21
Processo nº 01-141/19
fls. 30

Em breve introdução, tendo em vista a conceituação de patrimônio cultural disposta pelo artigo 216 da Constituição Federal de 1988, partimos da observação da existência de referências culturais de diversos grupos sociais, com a possibilidade de reconhecimento de bens culturais, parte integrante de identidades construídas ao longo do tempo e relacionados com as diversas ações e símbolos dos grupos dispostos no espaço da cidade - que é nossa competência enquanto Departamento municipal, disposta pelo Decreto nº 58.207 de 24 de abril de 2018.

De acordo com o Parágrafo Primeiro no artigo 216 da Constituição Federal de 1988, 'o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação'. É, em breve resumo, em diálogo com essa perspectiva que atualmente são instaurados e regulamentados procedimentos administrativos nesta cidade, permitindo a operacionalização de instrumentos como o tombamento ou o registro de bens de natureza imaterial, respectivamente dispostos no município de São Paulo pela Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e pela Lei nº 14.406 de 21 de maio de 2007.

Nesse contexto que se insere a proteção de parte da área da Penha, que após estudos sobre as referências culturais da região, em especial em torno do ambiente urbano, foi tombada pela **Resolução 13/CONPRESP /2018**, levando em consideração o patrimônio ambiental urbano, sua paisagem, seus habitantes e sua diversidade de manifestações culturais. Ainda, cabe pontuar que há outros instrumentos, com procedimento administrativo já definido, para o reconhecimento e acautelamento das identidades dos diversos grupos sociais que compõem o patrimônio cultural, mas que até o presente momento não foram aplicados na região.

Tanto o presente Projeto de Lei quanto o Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que passaria a alterar a Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, incluindo o artigo 14-A, tratam de **oficializar** o 'Hino da Penha'. O Departamento do Patrimonio Histórico encaminha ao Conpresp sugestões de oficilização através dos seguintes instrumentos regulamentados: o tombamento, o registro do patrimonio cultural imaterial, o registro como área de proteção cultural (ZEPEC-APC), o reconhecimento através do Selo de Valor Cultural e mais recentemente do Inventário Memória Paulistana. Embora esses instrumentos não se apliquem ao caso em pauta da forma como está apresentado, entendemos que a medida trata de aspectos relativos à identidade de um bairro da cidade, conforme disposto na Justificativa do Projeto de Lei, no documento SEI 021114519, que apresenta uma historiografia da Penha de França e de seu nome. Também aponta nesse sentido a manifestação técnica do Núcleo de Identificação e Tombamento, ao documento SEI 021508030, que define que qualquer hino seria manifestação específica de grupo social, que se identificaria e buscaria ser reconhecido através dessa prática.

Ressalvamos, porém, que a iniciativa em questão não apresenta de forma detalhada a justificativa técnica dessa oficialização, sem mencionar sobre a relação entre as identidades existentes no bairro tratado e a letra, por exemplo, ou também sobre os impactos da oficialização do hino enquanto medida de reconhecimento de identidades, sem abordar se o hino é uma prática atual, quais seriam seus praticantes e se os mesmos se reconheceriam no hino proposto, conforme exposto na manifestação técnica de DPH-NIT ao documento SEI 021508030.

Portanto, ainda que reconheçamos a relevância das identidades dos diversos grupos no bairro da Penha de França, compreendemos que a medida em tela carece de maiores justificativas técnicas que subsidiem a oficialização do hino.

Caso cabível, entendemos que aspectos jurídicos podem ser complementados pela Assessoria Jurídica desta Secretaria.

Raquel Schenkman
Diretora
SMC | DPH

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192500.

autuado por Liliane Jun Ogura em 18/10/2019 12:39:40

Folha nº 28
Processo nº 01-141/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Furtado Schenkman Contier**, **Diretor de Departamento**, em 03/10/2019, às 13:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021587502** e o código CRC **03249543**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021587502

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192500.

autuado por Liliane Jun Ogura em 18/10/2019 12:39:40

Folha nº 29
Processo nº 01-141/19
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 021724364

São Paulo, 04 de outubro de 2019

À CASA CIVIL/ATL III

Senhora Heloisa Rebouças

Encaminhamos a manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico desta Pasta 021587023, acerca da pertinência e do mérito do Projeto de Lei informado no documento 021114324.

Cordialmente,

Andressa Aloisi Cyrillo

Assessora de Gabinete

SMC.G

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Aloisi Cyrillo, Assessor(a)**, em 04/10/2019, às 10:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021724364** e o código CRC **688D1E32**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003283-0 SEI nº 021724364

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=192500.